



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 08.12.004/2025
CONTRATO Nº 08.12.004/2025-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS LEVES E VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS,
COM E SEM CONDUTOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ROTEIRO/AL, E A EMPRESA VIP CAR LOCADORA LTDA

O **MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL**, com sede na administrativa no endereço Rua João Pedro, 551, Centro, CEP 57.257-000, na cidade Roteiro/AL, inscrito no CNPJ sob o nº **12.264.248/0001-49**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES, CPF nº 008.136.834-86, com delegação da conferida pela **Portaria nº 48/2025** no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **VIP CAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.121.484/0001-90**, com sede na Avenida Brasil, nº 1330, CEP: 57025-070, no Município de Maceió-AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ EDUARDO DE LIMA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 32473796 SDSAL e CPF nº 083.359.694-26, e-mail: vipcaralagoas@gmail.com telefone: (82) 98150-6144 tendo em vista o que consta no Processo de Adesão nº 08.12.004/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves e veículos e máquinas pesadas, com e sem condutor** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS/HORAS MENSIS POR VEÍCULO	QUANTIDADE DE ANUAL POR VEÍCULO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	------	--	--	--	---------------	-------------

JOSE EDUARDO DE LIMA
SILVA:08335969426
9426
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DE LIMA
Dados: 2025.08.28 10:51:18 -03'00'

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

26	Retroescavadeira sobre rodas, tração 4x4, motor diesel, cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 85 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, capacidade mínima da caçamba carregadeira 0,75 m³ e capacidade mínima da concha de 0,17 m³, peso operacional mínimo de 6.500 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,2 metros, com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito/CONTRAN.. Sem operador e combustível e manutenção por conta da contratada. Podendo ser atendido com: Case, XCMG, Volvo, John Deere, Caterpillar e outros similares.	HORAS	1	192	2.304	R\$ 118,72	R\$ 273.530,88
27	Rolo compactador liso com kit multi patas corrugado (misto) para terraplenagem, vibratório de 1 (um) cilindro, com potência líquida mínima de 120 HP, peso operacional	HORAS	1	96	1.152	R\$ 109,01	R\$ 125.579,52

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	mínimo de 13.000 kg, largura mínima do cilindro de 1650 mm, cabine ROPS, com ar condicionado, com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito/CONTRAN. Sem operador e combustível e manutenção por conta da contratada. Podendo ser atendido com: Dynapac, XCMG, Ramm, Romanell, Caterpillar e outros similares.						
28	Pá carregadeira sobre rodas, equipada com motor diesel, potência líquida mínima de 120 HP ou unidade equivalente, tração 4x4, caçamba capacidade mínima 1,8 m³, cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado, peso operacional mínimo 11.000 kg, com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito/CONTRAN. Sem operador e combustível, e manutenção por conta da contratada. Podendo ser atendido com: Case, XCMG, Volvo, John Deere, Caterpillar e outros	HORAS	1	192	2.304	R\$ 145,22	R\$ 334.586,88

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

	similares.						
29	Motoniveladora, com cabine fechada ROPS/FOPS com ar-condicionado, tração 6x4, motor diesel, potência líquida mínima 190 HP ou unidade equivalente, transmissão mínima 6 velocidades a frente e 3 a ré, peso operacional mínimo 17.000 kg, lâmina largura mínimo de 3.600 mm, Ripper traseiro com cinco dentes, com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito/CONTRAN. Sem operador e combustível, e manutenção por conta da contratada. Podendo ser atendido com: Case, XCMG, Volvo, John Deere, Caterpillar, New Holland e outros similares.	HORAS	1	192	2.304	R\$ 284,38	R\$ 655.211,52

JOSE EDUARDO DE LIMA
SILVA:08335969426
426

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DE LIMA
SILVA:08335969426
Dados: 2025.08.28 10:51:51 -03'00'

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

30	Trator de esteira equipado com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 115 hp ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, cabine ROPS/FOPS, ar condicionado, peso operacional mínimo de 13 toneladas, dimensões da lâmina de no mínimo 2,5 m³, profundidade mínima de penetração de 400 mm, RIPPER com no mínimo 3 dentes, com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito/CONTRAN. Sem operador e combustível. Podendo ser atendido com: Case, Komatsu, John Deere, Caterpillar, New Holland e outros similares.	HORAS	1	96	1.152	R\$ 241,99	R\$ 278.772,48
31	Trator Agrícola, potência mínima do motor de 75 CV, capacidade mínima do tanque de combustível de 60 litros, tração 4x4, com contrapesos frontais, sistema de levante hidráulico com terceiro ponto e controle remoto de implementos Cat. II, tomada de força	HORAS	2	192	4.608	R\$ 109,17	R\$ 503.055,36

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	independente com 540 RPM de acionamento mecânico, sistema elétrico completo com faróis de serviço e sinalética completa. Cabine do operador plataformada com toldo e arco de segurança. com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito/CONTRAN. Sem operador e combustível. Podendo ser atendido com: Case, Valtra, John Deere, New Holland e outros similares.						
32	Caminhão com tanque de sucção limpa-fossa- motor a diesel de 4 cilindros em linha, tração 4x2, potência de 180 cv ou superior; sistema de injeção eletrônica; transmissão mecânica de 6 marchas a frente e 1 a ré; acelerador eletrônico; embreagem de acionamento hidráulico; ar condicionado, vidros elétricos; cabine com isolamento termo acústico; tacógrafo; peso bruto total (PBT) homologado de 16 ton ou superior; capacidade mínima do tanque de	DIARIA	1	30	360	R\$ 998,59	R\$ 359.492,40

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

combustível de 200 litros; sirene de alerta de ré. TANQUE SUCÇÃO- Capacidade: 18.000LTS; Formato: cilíndrico; Características do tanque: Tampo dianteiro fixo e o traseiro articulado, com função de facilitar seu livre acesso ao seu interior, possuindo feixos através de 4 pinos borboletas. O implemento terá capacidade para 18.000lts, sendo 600lts para refrigeração da bomba, restante para detritos. Grampos para fixação do equipamento, mangueiras para ligação do sistema. Um registro de esfera 4" para carga e descarga localizado na tampa traseira e um na lateral 4" Uma válvula de retenção 2"1/2. com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito/CONTRAN.Com rastreador veicular. Sem motorista e com ajudante de carga e descarga, sem combustível, com km livre e manutenção por conta da contratada.						
--	--	--	--	--	--	--

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

	Podendo ser atendido com: Ford, Volkswagen; Mercedes Benz e outros similares.						
33	Caminhão Munck, motor com potência de no mínimo 220 CV; direção hidráulica e/ou elétrica; Transmissão Mecânica; 02 (dois) eixos; freios a ar; ar-condicionado; reservatório de combustível no mínimo para 150 litros; a diesel; equipado com guindaste hidráulico com alcance horizontal de até 10.000 mm, e vertical de até 13.500 mm, capacidade de carga de até 5.000 Kg; Capacidade para 05 (cinco) passageiros; no restante do chassi carroceria aberta; Capacidade de carga do caminhão de 10.000 Kg e demais itens de segurança obrigatório exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito/CONTRAN. Com rastreador veicular. Sem motorista, sem combustível, com km livre e manutenção	DIARIA	1	30	180	R\$ 873,99	R\$ 157.318,2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	por conta da contratada. Podendo ser atendido com: Ford; Volkswagen; Mercedes Benz e outros similares.						
34	Caminhão compactador de lixo, equipado com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 185 cv ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, ar condicionado original instalado pela fábrica, sistema completo de som, direção hidráulica, lameiro de borracha, PBT MÍNIMO LEGAL de 14000 kg e carga útil de 8800 kg, com COLETOR COMPACTADOR de resíduos sólidos, montado, capacidade da caixa de	DIARIA	2	30	720	R\$ 953,08	R\$ 686.217,60



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

compactação mínima de 12 m³, comandos hidráulicos acionados por alavancas na parte traseira para abertura, descarga e fechamento. Os comandos deverão possuir sistema de destrave automático. Sinalização sonora de marcha a ré, bomba de acionamento acoplada diretamente à tomada de força do chassi ou por meio de cardã, fabricado em chapa de aço com tratamento de pintura anticorrosiva à base de resinas poliuretano, trava e destrava manual da estrutura da porta traseira acionado por cilindros hidráulicos, placa transportadora dotadas de guias articuladas, com patins fabricados em polímero de alta durabilidade e resistência (UHMW) auto lubrificantes, placa transportadora e compactadora equipadas com 02 cilindros por placa. Ângulo de inclinação máximo de 75° entre o assoalho da caixa de carga e o quadro da tampa traseira, índice de compactação mínimo de 450kg/ m³,						
--	--	--	--	--	--	--



Página 11 de 24
 Adesão à Ata de Registro de Preços nº04/2025-1 do PE nº 04/2025 da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL
 Contrato nº 08.12.004/2025-2

JOSE EDUARDO DE LIMA
 Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DE LIMA
 SILVA0818599426
 Data: 2025.10.13 15:10:07-0707



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

capacidade volumétrica da caçamba mínima 1,2 m³, peso operacional mínimo 22.500 kg, profundidade de escavação mínima de 6,6 m, com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito/CONTRAN. Sem operador e combustível, e manutenção por conta da contratada. Podendo ser atendido com: Case, XCMG, Volvo, John Deere, Caterpillar e outros similares.						
VALOR TOTAL R\$ 3.659.483,88 (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Ata de Registro de Preços nº **PE04/2025-2**

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

JOSE EDUARDO
DE LIMA
SILVA:08335969426
6
Assinado de forma digital
por JOSE EDUARDO DE
LIMA SILVA:08335969426
Data: 2025.08.28
10:53:23 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, desde que devidamente autorizado pela Administração.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$3.659.483,88 (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/08/2025

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

JOSE EDUARDO DE LIMA
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DE LIMA
SILVA:08335969
Dados: 2025.08.28 10:53:46 -03'00'
426



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

JOSE EDUARDO DE LIMA
SILVA:08335969426
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DE LIMA SILVA:08335969426
Data: 2025.08.28 10:53:59 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

JOSE EDUARDO DE
LIMA
SILVA:08335969426
Assinado de forma digital
por JOSE EDUARDO DE
LIMA SILVA:08335969426
Dados: 2025.08.28 10:54:11
-03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

JOSE EDUARDO DE
LIMA
SILVA:08335969426
SILVA:08335969426
Dados: 2025.08.28 10:54:26 -0300



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

9.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.21. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no Município de Roteiro-AL;

9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.23.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

JOSE EDUARDO DE
LIMA
SILVA:08335969426

Assinado de forma digital
por JOSE EDUARDO DE
LIMA SILVA:08335969426
Dados: 2025.08.28
10:54:39 -03'00'

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

JOSE EDUARDO
DE LIMA
SILVA:08335969
426

Assinado de forma
digital por JOSE
EDUARDO DE LIMA
SILVA:08335969426
Dados: 2025.08.28
10:54:53 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

a) Moratória de até 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) *Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

c) Compensatória de 15% a 30% (quinze a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Roteiro/AL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

JOSE EDUARDO DE LIMA
SILVA:08335969426
426

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DE LIMA
SILVA:08335969426
Dados: 2025.08.28 10:55:22 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO/ ATIVIDADE	2007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2137 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2139 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2146 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2147 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB 2148 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE 2149 – BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD - SUAS 2150 – BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DE CADASTRO ÚNICO 2156 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/ CRIANÇA FELIZ 2101 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2104 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E CAPACITAÇÃO 2122 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS 2133 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2125 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL 2127 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA 2129 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE DA FAMÍLIA 2130 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
-------------------------------	---

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	2131 – MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS 2132 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DESDOBRAMENTO	14 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

JOSE EDUARDO
DE LIMA
SILVA:0833596
9426
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO DE LIMA SILVA:08335969426
Dados: 2025.08.28 10:55:50 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Roteiro/AL, 28 de agosto de 2025

DARLAN
CAVALCANTE DAS
NEVES:00813683483

Assinado de forma digital
por DARLAN
CAVALCANTE DAS
NEVES:00813683483

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES

Pela CONTRATANTE

JOSE EDUARDO DE
LIMA

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO DE LIMA
SILVA:08335969426

SILVA:08335969426

Dados: 2025.08.28 10:49:26
-03'00'

JOSÉ EDUARDO DE LIMA

Pela CONTRATADA

FERNANDO IGOR
OMENA
FIRMINO:05177536424

Assinado de forma digital
por FERNANDO IGOR
OMENA
FIRMINO:05177536424

FERNANDO IGOR OMENA FIRMINO

GESTOR

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

Comissão Permanente de Contratação

Publicação de Extrato de Contrato

Contrato Nº 08.12.004/2025-1 – Processo Administrativo nº08.12.004/2025, do Pregão Eletrônico Nº04/2025, do município de União dos Palmares/AL – ADESÃO A ATA, Fundamentação Legal: Art. 86, §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: SÃO SEBASTIÃO LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E TURISMO, inscrita no CNPJ de nº 05.132.492/0001-92, - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves e veículos e máquinas pesadas, com e sem condutor – Valor global: R\$ 6.088.729,08 (seis milhões, oitenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e oito centavos) – Vigência: 05 (cinco) anos.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

Comissão Permanente de Contratação

Publicação de Extrato de Contrato

Contrato Nº 08.12.004/2025-2 – Processo Administrativo nº08.12.004/2025, do Pregão Eletrônico Nº04/2025, do município de União dos Palmares/AL – ADESÃO A ATA, Fundamentação Legal: Art. 86, §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado: VIP CAR LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 47.121.484/0001-90, - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos leves e veículos e máquinas pesadas, com e sem condutor – Valor global: R\$ 3.659.483,88 (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) – Vigência: 05 (cinco) anos.

LEI Nº 431, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Ementa: “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2026 do município de roteiro/al, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as **diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026**, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2026, que será revisado quando do envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029, tempo em que serão definidos os novos Programas Governamentais e revisadas as prioridades para a nova gestão municipal;
- b) Anexo II – Demonstrativo da Receita 2022-2028;
- c) Anexo III – Metas Anuais – 2026-2028;
- d) Anexo IV – Avaliação do Cumprimento de Metas Anuais do Exercício Anterior - 2024;
- e) Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparada com as Fixadas do 3 Exercícios Anteriores – 2022-2024;
- f) Anexo VI – Evolução do Patrimônio – 2022-2024;
- g) Anexo VII – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – 2022-2024;
- h) Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – 2026;
- i) Anexo IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – 2026;
- j) Anexo X – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2026;
- k) Anexo XI – Metodologia e Memória de Cálculo da Receita 2026.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº699, de 7 de julho de 2023 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2024.

§3º - os Programas Governamentais serão revisados quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2026-2029, momento em que os Anexos desta Lei deverão ser integralmente revisados e alterados, caso necessário.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026.

**SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.121.484/0001-90
Razão Social: VIP CAR LOCADORA LTDA
Endereço: R DOUTOR PAULO SARMENTO 65 LETRA A / COHAB VELHA / UNIAO DOS PALMARES / AL / 57800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2025 a 08/09/2025

Certificação Número: 2025081002145939178330

Informação obtida em 11/08/2025 18:49:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIP CAR LOCADORA LTDA
CNPJ: 47.121.484/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:00 do dia 11/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2026.

Código de controle da certidão: **74E1.0E34.4CA8.1039**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 47.121.484/0001-90

Nome/Contribuinte: VIP CAR LOCADORA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 09/09/2025

Emitida às 15:21:31 do dia 11/07/2025

Código de controle da certidão: F199-27CB-649B-4187

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.509.237/25-83

Contribuinte

VIP CAR LOCADORA LTDA

CPF/CNPJ

47.121.484/0001-90

Endereço

AVENIDA BRASIL, 1330 , BAIRRO POÇO, MACEIO/AL - CEP: 57.025-070

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 25 de Junho de 2025

Válida até: 23/09/2025

Código de autenticidade: B738BD1FAEB83B39

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIP CAR LOCADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.121.484/0001-90

Certidão nº: 36152813/2025

Expedição: 26/06/2025, às 14:22:49

Validade: 23/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIP CAR LOCADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.121.484/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.